



PREFEITURA MUNICIPAL

ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA s/n

Fone (0182) 73-1333

CEP 19160

LEI Nº 1.308/82

de 10 de Março de 1982.

Dispõe sobre empréstimo a ser contratado com a CEESP-CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, até o montante de Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para obras de pavimentação e serviços complementares.

Eu, **ARTHUR BOIGUES FILHO**, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, autorizada a contratar com a CEESP-CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., nas condições expressas nesta Lei, um empréstimo destinado a obras de pavimentação e serviços complementares, na cidade de Alvares Machado, SP.

ARTIGO 2º - O valor do empréstimo será de até Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) a ser amortizados no prazo máximo de 03 (trez) anos, acrescido dos juros e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes.

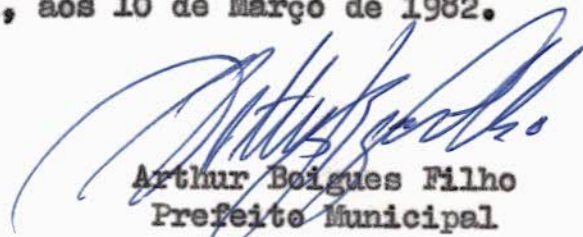
ARTIGO 3º - Incidirá sobre o empréstimo correção monetária de acordo com os índices legais vigentes, adotados pela CEESP-CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

ARTIGO 4º - O resgate da dívida será mediante o pagamento em prestações mensais obedecendo correção monetária e juros de acordo com os índices legais vigentes, adotados pela CEESP-CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

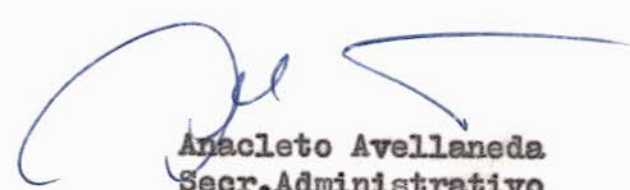
ARTIGO 5º - Para garantia e ou pagamento das prestações, correções, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos decorrentes do empréstimo, a Prefeitura fica também autorizada a conceder em caráter irrevogável e exclusivo as cotas do ICM (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias) que couberem ao Município, outorgando procuração à CEESP-Caixa Economica do Estado de São Paulo S.A., para junto às entidades ou Órgãos pagadores, receber e dar quitação.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 10 de Março de 1982.


Arthur Boigues Filho
Prefeito Municipal

Esta lei está registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Alvares Machado, na data supra.


Anacleto Avellaneda
Secr. Administrativo